

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS
EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Recuperação Judicial n. 0717056-90.2020.8.07.0015

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA,
regularmente nomeado e constituído administrador judicial da sociedade
empresária **P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA** em processo de
recuperação judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao contido no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.
11.101/2005, apresentar o relatório mensal de atividades, nos termos
seguintes.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 27 de outubro de 2020, P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas “c” e “d”, inciso II, artigo 22 da LREF, esse Administrador Judicial nomeado apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de março de 2021, bem como o acompanhamento de questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Ressalto que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizo que me baseei em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

Em relação às informações contábeis mensais, requeridas por Vossa Excelência no ID85061427, foi informado a esse Administrador Judicial que a mesma será entregue pelos contadores da empresa no dia 15.04.2021, fato também informado pelo causídico da Recuperanda no documento de ID86618944. Dessa forma não foi possível fazer constar tais dados nesse primeiro momento.

Todavia, por bem, apresento relatório das informações coletadas até o presente momento e posteriormente com os

demonstrativos mensais apresentar relatório da análise detalhada da Recuperanda.

Pois bem.

2 – DA VISITA A EMPRESA

Foi realizada visita presencial à sede da Recuperanda, em 18/03/2021, oportunidade em que se comprovou o funcionamento regular das atividades empresariais, através da circulação de funcionários da área administrativa e de outros que exercem suas funções externas, mas que estavam no local para abastecimento e entrega dos produtos aos clientes, conforme fotos e vídeos em anexo.

No mais, devido à conhecida pandemia decorrente do novo coronavírus, foram solicitadas, via e-mail, em 29/03/2021, informações sobre as medidas de prevenção determinadas pelo governo local.

Em resposta, a Recuperanda informou que fez reunião sobre o tema e enviou circulares para seus funcionários, destacando a obrigatoriedade do uso de máscaras, que foram fornecidas pela empresa, bem como medidas de proteção e cuidado, conforme fotos e ata da reunião em anexo.

Desse modo, através da atuação da administração judicial, pode-se concluir que a Recuperanda mantém-se em atividade, exercendo seu objeto social no endereço declinado na exordial.

3 – DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES – ART. 22, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI 11.101/05

Excelência, em razão das determinações da Organização Mundial de Saúde, Governo local, Governo Federal e do TJDFT para adesão ao isolamento social como medida de proteção e enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid 19), e a possibilidade de dar continuidade aos atos processuais por meios eletrônicos, com base na Portaria GC 155/2020, art. 7º da Lei 11.419/2006, e o conteúdo da Portaria Conjunta 72/2020 do TJDFT, que estabelece em seu art. 2º, § 2º, que “as comunicações dos atos processuais devem ser realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico”.

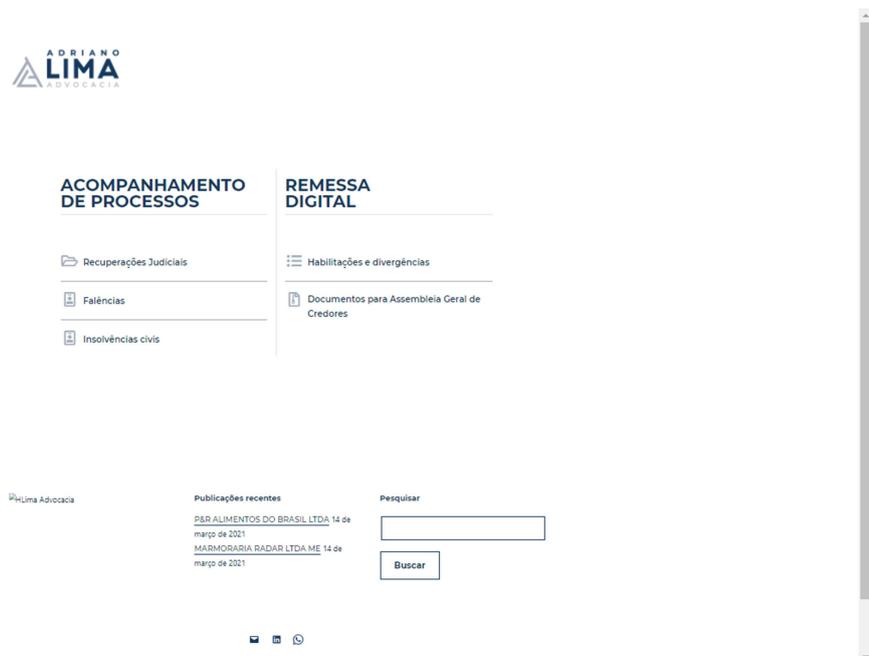
Em virtude dos fatos mencionados acima, esse Administrador Judicial com o intuito de cumprir o Art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 11.101/05, enviou quase todas as correspondências aos credores via e-mails fornecidos pela Recuperanda, ao solicitar tais e-mails foi solicitado o melhor e-mail de cada credor, ou seja, aquele em que os credores enviam e recebem e-mails em contato com a Recuperanda.

Outrossim, somente 3 (três) credores que a Recuperanda não tinha registros de nenhum emails, por isso foi enviado via correio a correspondência, segue em anexo os e-mails e cartas registradas.

Portanto, caso Vossa Excelência entenda que pelas razões acima expostas não foi cumprida a determinação do Art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05, este Administrador Judicial solicita prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação.

4 - DA FACILITAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PELOS CREDORES E INTERESSADOS, ART. 22, INCISO I, ALÍNEA K E L DA LEI 11.101/05:

Ressalto que, no intuito de facilitar o acesso aos credores e interessados na consulta da presente demanda, esse Administrador Judicial disponibiliza cópia das principais peças do processo eletrônico, com atualização periódica, no site <https://hlima.adv.br/> (link direto https://hlima.adv.br/postagem/pr_alimentos_do_brasil ltda/) desenvolvido para facilitar o acesso à informações processuais e contato com os credores, além de funcionalidades para AGC:



5 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ante tudo o que foi exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) O deferimento do presente Relatório mensal de atividades;

b) Caso Vossa Excelência entenda pelo não cumprimento do art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 11.101/05, solicito prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do citado artigo.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 10 de abril de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA

OAB/DF n. 38.892

Administrador Judicial